



AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 032/2026 DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 31/2026

1. PREÂMBULO:

1.1 O **MUNICÍPIO DE POMERODE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 83.102.251/0001-04, por meio da Secretaria de Educação e Formação Empreendedora, com sede administrativa na Rua 15 de Novembro, nº 525, Centro, Pomerode/SC - CEP 89.107-000, neste ato representado pela Secretária de Educação, **Sra. NEUZI SCHOTTEN**, lavra o presente processo de Dispensa de Licitação para contratação dos serviços descritos a seguir, de acordo com o Artigo 75, Inciso XV, da Lei Federal nº 14.133/21 e regido pela mesma, diante das condições e do fundamento legal expressos no presente.

2. DO OBJETO

2.1 O objeto do presente Termo é a **“CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI - PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL PARA AS TURMAS 9º ANOS DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE POMERODE CONFORME DISPOSIÇÕES CONSTANTES NO EDITAL E SEUS ANEXOS”**

2.2 Os serviços serão realizados em conformidade com a cotação CRM-0031004-F5J7, anexos aos autos do processo.

2.3 DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.4 A rigor, as compras, serviços, obras, alienações e locações realizadas no âmbito da Administração Pública Brasileira serão precedidos de processo licitatório, conforme determina o Inciso XXI do Artigo 37 da Constituição Federal de 1988.

2.5 As contratações diretas constituem exceções à regra geral e, como tal, somente podem ser realizadas nos estreitos limites fixados pela legislação vigente. No arcabouço jurídico pátrio, existem duas possibilidades de contratação direta, quais sejam: a) por dispensa de licitação; ou b) por inexigibilidade de licitação.

2.6 Mais especificamente, a presente contratação encontra fundamentação legal no Artigo 75, Inciso XV da Lei Federal n.º 14.133/2021, que dispõe

Artigo 75. É dispensável de licitação

XV - para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos;

2.7. Os serviços sociais autônomos, como o SENAI, são instituídos por lei, com personalidade de Direito Privado, para ministrar assistência ou ensino a certas categorias sociais ou grupos profissionais, sem fins lucrativos, sendo mantidos por dotações orçamentárias ou por contribuições parafiscais.

2.8. Oportuno ainda analisar a natureza jurídica dos Serviços Sociais Autônomos, colacionando para tanto, a orientação do Professor Hely Lopes Meirelles:

"Todos aqueles instituídos por Lei, com personalidade de Direito Privado, para ministrar assistência ou ensino a certas categorias sociais ou grupos profissionais sem fins lucrativos, mantidos por dotações orçamentárias ou por contribuições parafiscais. paraestatais, de cooperação com o Poder Público, com administração e patrimônios próprios (...). Embora oficializadas pelo Estado, não integram a Administração direta nem a indireta, mas trabalham ao lado do Estado, sob seu amparo, cooperando nos setores, atividades e serviços que lhes são atribuídos, por serem considerados de interesse específico de determinados beneficiários."¹

¹ MEIRELLES, H. L. Direito Administrativo brasileiro. 25. Ed. São Paulo: Malheiros, 2000. p. 346





3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1 No contexto educacional, é recorrente a necessidade de demonstrar, de forma objetiva, os resultados alcançados pelas ações pedagógicas e as contribuições efetivas para o desenvolvimento integral dos estudantes. Nesse sentido, o Município de Pomerode, por meio de suas políticas públicas educacionais, tem promovido a ampliação da oferta da educação em tempo integral, com a finalidade de qualificar o processo de ensino-aprendizagem, elevar os indicadores educacionais.

3.2 Alinhada a esse propósito, a atuação do Município pauta-se na promoção de uma educação de qualidade, que assegure aos estudantes um amplo repertório de experiências e conhecimentos, preparando-os para os desafios da vida pessoal, social e profissional.

3.3 A contratação do SENAI/Pomerode justifica-se pela necessidade de fortalecimento da política pública de educação em tempo integral, cujo objetivo é proporcionar aos estudantes uma formação ampliada e integrada, articulando os conteúdos da educação básica ao desenvolvimento de competências técnicas, científicas e socioemocionais voltadas ao mundo do trabalho e à formação cidadã.

3.4 A proposta apresentada contempla um conjunto estruturado de cursos e oficinas formativas, totalizando carga horária significativa, voltada a estudantes do 9º ano do município de Pomerode, com previsão de início em fevereiro de 2026, a serem realizados nos períodos matutino e vespertino, de segunda a quarta-feira, em ambientes pedagógicos adequados disponibilizados pelo próprio SENAI.

3.5 Os conteúdos programáticos abrangem áreas estratégicas e contemporâneas, como lógica e pensamento matemático aplicado, robótica educacional, automação, Internet das Coisas (IoT), programação com Arduino, desenvolvimento de soluções inteligentes, inglês aplicado ao mundo do trabalho, fundamentos de química com aplicações industriais, bem como módulos de iniciação profissional nas áreas metalmeccânica, têxtil, vestuário e plástico. Complementarmente, o curso Start Profissional promove o desenvolvimento de competências essenciais relacionadas a projeto de vida, protagonismo juvenil, comunicação profissional, empregabilidade, empreendedorismo, finanças pessoais e uso de ferramentas digitais.

3.6 As atividades propostas favorecem a ampliação do tempo de aprendizagem, o desenvolvimento do raciocínio lógico, do pensamento científico, da criatividade, da autonomia e da capacidade de resolução de problemas, além de aproximarem os estudantes das práticas reais do ambiente industrial e tecnológico, contribuindo para uma escolha profissional mais consciente e para a preparação para os desafios do ensino médio e do futuro profissional.

3.7 Ressalta-se que o SENAI possui reconhecida expertise técnica e pedagógica na área de educação profissional e tecnológica, com metodologia consolidada, corpo docente qualificado, infraestrutura adequada e alinhamento às demandas do setor produtivo, o que assegura a qualidade da execução das ações formativas e a efetividade dos resultados educacionais pretendidos.

4. RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

4.1 A escolha do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI/SC – Unidade de Pomerode fundamenta-se em sua natureza de entidade civil sem fins lucrativos, constituída pelo Decreto-Lei nº 4.048/1942, dotada de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, nos termos da legislação vigente.

4.2 Destaca-se sua reconhecida expertise na área de educação profissional e tecnológica, sendo referência nacional e internacional, com atuação em milhares de municípios brasileiros, metodologia consolidada, infraestrutura adequada e corpo técnico qualificado.

4.3 Dessa forma, o SENAI/Pomerode apresenta notória especialização no objeto a ser contratado, atendendo às exigências legais de habilitação e regularidade, com valores compatíveis com o mercado, justificando sua escolha e a contratação por dispensa de licitação, conforme o art. 75, inciso XV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

5. DO VALOR CONTRATADO E FORMA DE PAGAMENTO

5.1 Valor total contratado: **R\$ 517.235,00 (Quinhentos e dezessete mil duzentos e trinta e cinco reais)** no valor proposto já estão computados todos os custos necessários ao pleno atendimento do objeto, bem como todos os impostos, encargos, taxas e seguros, deslocamentos, hospedagens e quaisquer outros que incidam ou venham a ocorrer.

5.2 Os valores são estabelecidos de acordo com a proposta (em anexo) apresentados pela contratada, compreendendo o objeto conforme descritivo:





Item	Descrição	Número de Turmas	Carga Horária	Valor por Turma	Valor Total
1	CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI - PARA IMPLANTAÇÃO DE ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL 9º ANO PARA OS ESTUDANTES DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE POMERODE COM CARGA HORÁRIA POR ALUNO DE 405 HORAS.	5	405	R\$ 103.477,00	R\$ 517.235,00
Total					R\$ 517.235,00
Total a pagar R\$ 517.235,00 (Quinhentos e dezessete mil duzentos e trinta e cinco reais)					

5.3 Quanto ao preço proposto pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI/SC – Unidade de Pomerode, verifica-se a inviabilidade de realização de múltiplas cotações de preços, em razão da natureza do objeto e da forma de contratação. Nos casos de dispensa de licitação, a aferição da razoabilidade do valor contratado pode ser realizada mediante a comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela própria instituição em contratações similares junto a outros entes da Administração Pública e/ou entidades privadas, conforme entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União.

5.4 Seguindo tal diretriz, cumpre registrar que foi solicitado à empresa demonstrativos que corroborem o valor proposto ao Município de Pomerode, conforme Proposta Comercial anexa.

5.5 O pagamento será realizado por meio de depósito bancário em até 15 (quinze) dias após o recebimento e liquidação da Nota Fiscal / Fatura, mediante o aceite pelo ordenador da despesa.

5.6 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal / Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o pagamento será realizado após comprovada a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

5.7 É obrigatória a apresentação do número da Ordem de Compra e o número da conta bancária da contratada no corpo da Nota Fiscal / Fatura do serviço contratado. A nota emitida sem essas informações poderá ficar retida aguardando regularização por parte da Contratada.

5.8 Não serão realizados pagamentos em contas bancárias que não estiverem em nome da Contratada.

5.9 A Contratante efetuará a retenção e o recolhimento de tributos, contribuições sociais e parafiscais, quando a legislação assim exigir.

6. DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

6.1 A Secretaria Municipal de Educação e o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI/SC – Unidade de Pomerode firmarão contrato com a finalidade de regulamentar as responsabilidades relativas à prestação de serviços educacionais voltados à educação em tempo integral, conforme proposta apresentada e aprovada no processo administrativo.

6.2 Na contratação estão compreendidos todos os serviços necessários à plena execução do objeto, incluindo o planejamento pedagógico, a realização das atividades formativas, a disponibilização de ambientes pedagógicos e recursos tecnológicos, bem como o acompanhamento técnico e pedagógico das ações desenvolvidas, nos termos da proposta apresentada.

6.3 O prazo de vigência da contratação terá início a partir da assinatura do contrato ou aceite do instrumento equivalente, com validade de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente, mediante formalização por termo aditivo, desde que haja interesse das partes e justificativa administrativa.

6.4 A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme preconiza o Artigo 125 da Lei 14.133/2021

6.5 Para o acompanhamento e fiscalização da execução contratual, será designado servidor ou equipe responsável, que atuará como fiscal do contrato, competindo-lhe registrar, acompanhar e atestar a correta





prestação dos serviços, verificando sua conformidade com as especificações técnicas, pedagógicas e quantitativas previstas no instrumento contratual.

6.6 Caberá ao fiscal do contrato comunicar eventuais irregularidades, solicitar correções quando necessárias e acompanhar o cumprimento das obrigações assumidas, assegurando a adequada execução do objeto contratado.

6.7 Todos os custos relacionados à execução dos serviços, inclusive materiais, equipamentos, recursos pedagógicos e demais insumos necessários, serão de responsabilidade exclusiva da Contratada, conforme previsto na proposta apresentada.

6.8 Após a homologação do processo administrativo, será formalizado o Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente, nos termos da legislação aplicável.

6.9 A Contratante deverá assinar o Termo de Contrato ou aceitar o instrumento equivalente, conforme o caso, no prazo estabelecido pela Administração, sob pena de aplicação das disposições legais pertinentes.

6.10 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, mediante solicitação justificada e aceita pela Administração.

6.10.1 O aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente implica no reconhecimento de que:

6.10.2 O referido instrumento substitui o contrato, aplicando-se à relação jurídica estabelecida as disposições da Lei nº 14.133/2021;

6.10.3 A Contratada se vincula integralmente à proposta apresentada e às condições estabelecidas neste Termo e em seus anexos;

6.10.4 A Contratada reconhece que as hipóteses de extinção contratual são aquelas previstas nos arts. 137 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.11 No ato da assinatura do contrato ou do aceite do instrumento equivalente, a Contratada deverá indicar preposto responsável por sua representação junto à Administração, para fins de acompanhamento e interlocução durante a execução contratual.

7. DA CONTRATADA

SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL

CNPJ: 03.774.688/0029-56

Avenida 21 de Janeiro, 712 – Centro

Pomerode/SC

CEP: 89.107-000.

REPRESENTANTE LEGAL:

GRAZIELA DA SILVA, Gerente Executivo Regional, da regional Vale do Itajaí - Pomerode/SC

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 Os recursos financeiros para fazer face às despesas da contratação do objeto serão atendidos com dotação do Orçamento Municipal vigente, com a seguinte classificação:

Dotação Utilizada				
Ref.	Órgão	Funcional	Moda.de Desp.	Vínculo
307	07 - Secretariade Educação e Formação Empreendedora	0012.0361.0007	33390	150010010000
308	07 - Secretariade Educação e Formação Empreendedora	0012.0361.0007	33390	155070000000

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Os (as) licitantes ou contratados (as) que descumprirem total ou parcialmente as normas do processo licitatório/contrato, ficarão sujeitos às penalidades descritas na Lei Federal n.º 14.133/2021 e no Decreto Municipal n.º 4.508/2025.

10.2. Comete infração administrativa nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021, a licitante que:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;





- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no Artigo 5º da Lei Federal n.º 12.846/2023 – Lei Anticorrupção

10.2.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quando do enquadramento como MEI / ME / EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da etapa de lances.

10.3. O licitante/adjudicatário/contratado que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- I. **ADVERTÊNCIA POR ESCRITO**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos;
- II. **MULTA MORATÓRIA** de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, ou, não sendo possível determinar este valor, sobre 1/12 do valor total do Contrato;
- III. **MULTA COMPENSATÓRIA** de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto, ou, não sendo possível determinar este valor, sobre o total do Contrato;
- IV. **RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO**, sujeitando-se a CONTRATADA ao pagamento de indenização ao Município de Pomerode por perdas e danos;
- V. **SUSPENSÃO DE LICITAR E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR** com o Município de Pomerode e seus órgãos descentralizados, pelo prazo de até 3 (três) anos;
- VI. **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR** com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se for cumprida as seguintes exigências cumulativamente:
 - a) Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
 - b) Pagamento da multa;
 - c) Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
 - d) Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
 - e) Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

10.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no Decreto Municipal n.º 4.508/2025.

10.5. As sanções administrativas poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme disposto na legislação aplicável, no instrumento convocatório ou equivalente ou no instrumento contratual, hipótese em que serão concedidos os prazos para defesa e recurso aplicáveis à penalidade mais gravosa.





10.6. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem VI também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa.

10.7. As sanções previstas nos subitens "I", "IV", "V" e "VI" poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

10.8. Também ficam sujeitas às penalidades do Artigo 156, Incisos III e IV da Lei Federal n.º 14.133/2021, as empresas ou profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal n.º 14.133/2021, e subsidiariamente, a Lei Federal n.º 9.784/1999.

10.10. Conforme o art. 10 do Decreto Municipal n.º 4.508/2025, as multas de mora e/ou compensatórias aplicadas à CONTRATANTE seguirão de forma isolada e/ou combinada:

- a) Retenção dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade, inclusive pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o contratado;
- b) Descontado do valor da garantia prestada;
- c) Pago por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM);
- d) Cobrado judicialmente

10.11. A autoridade julgadora, mediante ato motivado e sob os critérios da razoabilidade e proporcionalidade, poderá agravar, abrandar ou isentar a aplicação das penalidades.

10.12. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10. DA PUBLICIDADE

- ✓ Veículo de comunicação:
- ✓ Diário Oficial dos Municípios do Estado de Santa Catarina - DOM;
- ✓ Site Oficial do Município de Pomerode;
- ✓ Portal da Transparência.

11. DA DELIBERAÇÃO

11.1 Com fundamento na justificativa acima, decido pela contratação por Dispensa de Licitação, nos termos do Artigo 75, Inciso XV, da Lei Federal nº 14.133/21, ficando a Superintendência de Licitações com a incumbência de promover os atos necessários à sua efetivação (inclusive as publicações e expedições dos documentos atinentes à espécie), zelando pela plena consolidação das formalidades legais.

Pomerode/SC, 04 de Fevereiro de 2026.

JOILSON MISS

Agente de Contratação
Portaria n.º 880 / 2025

